

## ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2025

DISPENSA Nº 026/2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Este Termo de Referência tem por objeto contratar a execução de serviços de treino e orientação de futebol e futsal no Projeto Escolinha Craque do Futuro, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de treino e orientação de futebol e futsal no Projeto Escolinha Craque do Futuro, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Vertentes-PE	Mês	12	3.398,00	40.776,00
Valor Total Anual em R\$					40.776,00

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de serviço de treinamento e orientação esportiva nas modalidades de futebol e futsal para o Projeto Escolinha Craque do Futuro visa atender às demandas da Secretaria de Educação e Esporte do município de Vertentes, tendo como objetivo principal promover o desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

**2.2.** A prática esportiva é reconhecida como uma ferramenta essencial para a formação cidadã, contribuindo para a disciplina, o trabalho em equipe, a inclusão social e o combate à evasão escolar. Nesse sentido, a oferta de atividades regulares de futebol e futsal no contraturno escolar amplia as oportunidades educacionais e esportivas dos alunos, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza a integração entre educação e esporte.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de profissional para a realização de atividades sistemáticas de treinamento e orientação esportiva nas modalidades de futebol e futsal, no âmbito do Projeto Escolinha Craque do Futuro, vinculado à Secretaria de Educação e Esporte do município de Vertentes.

**3.2.** As atividades serão voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes da rede pública de ensino, no contraturno escolar, priorizando o desenvolvimento de habilidades motoras, técnicas esportivas, valores sociais e espírito de equipe. A execução do serviço abrangerá a organização de turmas por faixa etária, o planejamento de aulas com base em metodologia pedagógica adequada, o acompanhamento da evolução dos participantes, bem como a promoção de torneios e eventos esportivos para estimular a participação e a integração comunitária.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, respeitando o cronograma definido entre as partes.

**4.3.** Serão executados os serviços, dentre outros:

**4.3.1.** Habilidades interpessoais, responsabilidade e comprometimento com atividades socioeducativas e esportivas com crianças e adolescentes.

**4.3.2.** Disponibilidade para atuar nos horários e locais definidos pela Secretaria de Educação e Esporte.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5.4.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

#### **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Andreia Paula Ferreira de Andrade, CPF: 972.217.754-00;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: José Nilton da Silva, CPF: 820.894.504-87.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 40.776,00 (quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de cada lavagem.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As obrigações financeiras decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15002/27.812.1304.2.2136 - 3.3.90.36 (301).

Vertentes, 13 de maio de 2025.

**ALDA MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**  
Secretária de Educação